



INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI (BRASIL) E O INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS (PORTUGAL)

Preâmbulo

O Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP-ULisboa) e a Universidade Federal do Cariri (UFCA), considerando o Protocolo de Cooperação assinado entre as Partes, em 23 de abril de 2018, estabelecem a presente Adenda ao referido protocolo para efeitos de concretização de um programa de formação, tendo em vista o reforço da internacionalização de ambas as instituições.

Cláusula Primeira Âmbito

A presente Adenda estabelece as condições de reinscrição para 2025/2026 dos/as alunos/as da segunda turma do curso de Doutoramento em Administração Pública do ISCSP-ULisboa com parceria da UFCA, cuja primeira matrícula ocorreu em 2022/2023.

Cláusula Segunda Responsabilidades da Universidade Federal do Cariri

- 1) O valor dos encargos financeiros relativos à reinscrição dos alunos supra referidos é de 1.232,10 € por estudante, correspondentes ao seguinte:
 - 1.1. valor de propina no valor de 1.200,00 Euros;
 - 1.2. taxa de inscrição no valor de 30,00 Euros;
 - 1.3. seguro escolar no valor de 2,10 Euros;
- 2) A UFCA, por meio da Fundação de Apoio, realizará o repasse dos valores referidos no ponto anterior, relativamente a cada um dos alunos da turma de Doutoramento, a saber:
 - i. Adriano Brandão de Oliveira
 - ii. Dênis Coutinho Aguiar
 - iii. Eriton Lima de Oliveira
 - iv. Francisco Lessa Ribeiro Junior
 - v. Jackson Aluir Corbari
 - vi. Juliano Brito da Justa Neves
 - vii. Luiz Carlos de Araújo
 - viii. Maurício Gomes Zamboni



INSTITUTO SUPERIOR
DE CIÊNCIAS SOCIAIS
E POLÍTICAS
UNIVERSIDADE DE LISBOA



- ix. Paulo Eduardo Nunes Verçosa
- x. Valtair Soares Ferreira

- 3) O custeio da reinscrição acima indicada é realizado pela Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 3ª Região Fiscal – SRRF03, mediante descentralização de recursos à UFCA e repasse à Fundação de Apoio para gerenciamento.

Cláusula Terceira **Resoluções de controvérsias**

Nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte-CE.

Cláusula Quarta **Vigência**

O presente termo aditivo segue a vigência do Acordo de Cooperação e será executado no prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de assinatura.

Feito em duplicado, aos 15 dias do mês de julho de 2025.

O Presidente do ISCSP-ULisboa

O Reitor da UFCA

Ricardo João Ramos Pinto

Silvério de Paiva Freitas Júnior